



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3876/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2025

AUTORIA: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PATROCÍNIO E VEICULAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A SHOWS E EVENTOS CULTURAIS QUE FAÇAM APOLOGIA A VIOLÊNCIA ARTÍSTICA CONTRA A MULHER E PORNOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o patrocínio, financiamento, apoio financeiro ou qualquer forma de incentivo, veiculação em edificações públicas - especialmente instituição de ensino - pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, de shows, eventos culturais e artísticos que contenham conteúdo que faça apologia à VIOLÊNCIA ARTÍSTICA CONTRA A MULHER E A PORNOGRAFIA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se apologia à VIOLÊNCIA ARTÍSTICA CONTRA A MULHER E PORNOGRAFIA, toda e qualquer manifestação artística, musical ou cultural que:

I – Que faça representação degradante, sexualizada, objetificante ou violenta a mulher;
II – Músicas cuja letra tenha conteúdo obsceno e/ou de violência sexual;
III - Coreografias que reforce estereótipos sexistas, ou denote violência sexual como estupro ou pedofilia, que encene sexo explícito, por vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - A anulação do apoio ou patrocínio concedido;
II - A imposição de sanções administrativas aos agentes públicos responsáveis pela concessão do apoio ou veiculação nos termos da legislação vigente;
III - A inclusão dos beneficiários do patrocínio em cadastro de impedidos de receber apoio financeiro do Município por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente